



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 1964/04 De 30 de Janeiro de 2004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM O PROJETO “CRIANDO ASAS” DA COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a Comunidade Cristã Pilarense, com sede à Rua Kinkiti Shimomoto, nº 214, Pilar do Sul, SP, inscrita no CGC/MF sob nº 54.070.339/0001-93, com o fim específico de repassar a quantia de R\$24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), mais os rendimentos da aplicação financeiros proveniente de recurso da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para execução do “Projeto Criando Asas”.

Art. 2º - O valor da subvenção será repassada em parcelas, de acordo com o recebimento da mesma pela Secretaria Estadual.

Art. 3º - A entidade conveniada desenvolverá atividades de apoio ao desenvolvimento infantil, mediante estimulação psicossocial, centrada no lúdico; atenção à família da criança portadora de deficiência; articulação e utilização de rede prestadora de serviços; e inclusão social, pelo prazo de seis meses.

Art. 4º - O programa assistencial “Criando Asas” deverá atingir 60 (sessenta) crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, portadora de deficiência, provenientes de famílias residentes em focos de exclusão social e com renda familiar mensal de até 2 (dois) ou, excepcionalmente, até 5 (cinco) salários mínimos, desde que acompanhada das diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 5º - A entidade deverá mensalmente prestar contas da correta aplicação dos recursos financeiros repassados, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso adequado do recurso objeto deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 7º - Fica fazendo parte da presente lei o instrumento de convênio.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2004.

Pilar do Sul, 30 de Janeiro de 2004.

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor de Neg. Jur. e Administrativos

ANGELA MARIA TAVARES MAYER
Diretora de Finanças Patrimônio e Planejamento

ADRIANA MÁRCIA PEREIRA
Assessora/Neg. Jurídicos e Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Escriturário